



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

APOSTILA Nº 17/2019
(PA 328/2014)

QUINTA E SEXTA APOSTILA AO CONTRATO Nº 39/2014, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS.

Em atenção ao disposto no parágrafo 8º e inciso II, alínea “d” do artigo 65 da Lei 8.666/93, REGISTRA-SE, nos termos abaixo, a repactuação de preço do contrato nº 39/2014 no percentual de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimo de por cento), conforme autorização constante do despacho DG n.º 3240/2019, doc. 435 do protocolo administrativo nº 328/2014, fundamentada nos pareceres técnico nº 165/2019, doc. 428, e jurídico nº 543/2019, doc. 433.

“REPACTUAÇÃO. O preço mensal do contrato nº 39/2014, celebrado entre a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, e a empresa Global Serviços e Comércio LTDA, passa de R\$ 44.263,39 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) para R\$ 46.370,87 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.”

Tabela 1

Especificações dos serviços ct 39/2014	VALOR ANTERIOR (R\$)		VALOR REPACTUADO (R\$)		Efeitos financeiros
	Quinta repactuação				
Supervisor	Vlor mensal	Vlor anual	Vlor mensal	Vlor anual	A partir de 01/01/2019
	3.398,56	40.782,72	3.491,09	41.893,08	
Motorista	Sexta repactuação				A partir de 01/01/2019
	Vlor mensal	Vlor anual	Vlor mensal	Vlor anual	
	40.864,83	490.377,96	42.879,78	514.557,37	
	total s/ diárias	44.263,39	531.160,68	46.370,87	556.450,45

Conforme dispõe o aludido contrato em sua cláusula quinze, a empresa deverá atualizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua notificação, o valor da garantia, que deverá resguardar o montante de **R\$ 27.822,52 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais, cinquenta e dois centavos)**, que corresponde a 5% do valor contratual global, bem como o prazo de validade, em se tratando de seguro garantia.

A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07 (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e no site deste Regional.

(assinado e datado digitalmente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Presidente do TRT-16ª Região